



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
18/05/2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727, DE 2016

TIPO

1 [x] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA JÔ MORAES	PCdoB	MG	01 / 01

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se do caput do art. 6º a expressão "independentemente de exigência legal".

O dispositivo alvo da supressão está assim redigido:

"Art. 6º Os órgãos, entidades e autoridades da administração pública da União com competências relacionadas aos empreendimentos do PPI formularão programas próprios visando à adoção, na regulação administrativa, independentemente de exigência legal, das práticas avançadas recomendadas pelas melhores experiências nacionais e internacionais, inclusive":

.....

A disposição pretende que autoridades administrativas possam instituir programas não só sem autorização legal, mas também dispensando ato do próprio chefe do Poder Executivo. Elimina a necessidade de decreto para que autoridades de segundo ou terceiro escalão do Poder Executivo tomem decisões que afetarão o orçamento fiscal e também o próprio patrimônio público.

A expressão é inconstitucional na medida em que a definição do que seja reserva legal está inscrita na Constituição. Não cabe a lei ordinária decidir excluir matéria da reserva legal.

Pedimos a supressão da expressão por inconstitucionalidade flagrante.

18/05/2016
DATA

ASSINATURA

CD/16724.17271-48